

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPR Nº 82, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a política de estágios do IFPR e define as orientações para sua realização.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do parecer da conselheira Dayane de Oliveira Gomes e o contido no processo 23411.013125/2021-04,

CONSIDERANDO:

a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

a lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

a instrução normativa 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a política de estágios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR) e definir as orientações para sua realização.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado e orientado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando os cursos do IFPR ou de estudantes que venham a estagiar nas dependências do IFPR. O estágio consiste em atividade pedagógica, devendo:

- I - ser realizado sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino;
- II - propiciar experiência acadêmico-profissional;
- III - oportunizar o aprendizado da atividade profissional e a contextualização curricular;
- IV - preparar o estudante para a cidadania e para o mundo do trabalho;

V - ser realizado nas áreas de formação do estudante, em consonância com o perfil profissional descrito no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, de acordo com as especificidades de cada curso.

Art. 4º É considerado estágio obrigatório aquele definido no PPC, com carga horária determinada e que seja considerado como pré-requisito para a aprovação e certificação.

Parágrafo único. Para caracterizar o estágio como obrigatório, é necessário incluí-lo na organização curricular do PPC, evidenciar a contextualização da necessidade, as normas específicas da profissão (caso haja), a oferta de campo de estágio na região e a relevância do estágio na formação do perfil profissional.

Art. 5º É considerado estágio não obrigatório aquele que não seja pré-requisito para a aprovação e certificação, realizado de forma opcional, acrescido à carga horária total do curso.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza quando:

I – houver matrícula e frequência regular do estudante, atestadas pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II – celebrado por meio de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a Unidade Concedente de Estágio (UCE) e a Instituição de Ensino;

III – houver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE.

§ 1º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 2º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 7º O estudante somente poderá ser matriculado na componente curricular de estágio obrigatório, ou iniciar o estágio não obrigatório, a partir do período indicado no Regulamento Geral de Estágios (RGE), sendo preferencial a partir do segundo período letivo.

Art. 8º No caso de cursos presenciais, os horários em que serão desenvolvidas as atividades do estágio não podem coincidir com os horários de aulas em que o estudante esteja matriculado.

Art. 9º O TCE deverá conter a qualificação das partes, o plano de estágio, as condições e as cláusulas para sua realização, bem como as assinaturas das partes.

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS

Art. 10. O RGE será único por campus e versará sobre estágio não obrigatório e obrigatório, nos casos em que haja previsão em PPC.

Art. 11. As normativas do RGE devem estar de acordo com esta resolução e poderão ser gerais, agrupadas por níveis, áreas e modalidades, divididas por curso ou híbridas.

Parágrafo único. O RGE deverá normatizar todos os estágios dos cursos do campus.

Art. 12. As normativas do RGE que versarem sobre questões horárias, como equivalência de atividades complementares ou de estágio obrigatório, devem utilizar preferencialmente faixas horárias e percentuais, a fim de evitar incoerências normativas.

Art. 13. Na abertura e atualização de curso, o RGE deverá ser consultado e, se necessário, atualizado.

Art. 14. A elaboração e/ou revisão do RGE será realizada por equipe multidisciplinar, com a participação dos coordenadores de curso.

§ 1º Ao ser observado omissão do RGE acerca de tema obrigatório, este deverá ser revisto em no máximo 3 (três) meses.

§ 2º Para casos urgentes, nos quais possa haver perecimento do direito do estudante, a decisão se dará pelo colegiado do curso do estudante.

Art. 15. Em caso de conflito de previsão sobre estágios, esta resolução e o RGE, nesta ordem, são preferenciais.

Art. 16. O RGE não deve conter sobreposição normativa em relação a esta resolução.

Art. 17. O RGE é aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) do IFPR.

Parágrafo único. As alterações no RGE seguem o mesmo trâmite da aprovação.

CAPÍTULO III

DO ESTAGIÁRIO

Art. 18. O estudante, ou seu representante legal, definirá em comum acordo com o IFPR e a UCE a jornada de estágio, a qual deverá constar no TCE, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que haja previsão específica no PPC ou RGE e que não haja dissociação da teoria e prática no âmbito do curso.

§ 2º A idade mínima para o início das atividades de estágio é 16 (dezesesseis) anos completos.

§ 3º O estudante menor de 18 anos não poderá realizar estágio no período noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

Art. 19. São responsabilidades do estagiário:

I - iniciar o estágio em acordo com as normas do PPC, do RGE e desta resolução, sob pena de não aproveitamento da carga horária;

II - cumprir as cláusulas do TCE;

III - zelar pelo nome do IFPR e da UCE;

IV - entregar relatórios, fichas de frequências e demais documentos necessários que formalizam a relação de estágio;

V - comunicar dificuldades que impossibilitem a continuidade na UCE.

Parágrafo único. Ao que tange o inciso V, o estudante do IFPR fará a comunicação, nesta ordem, ao orientador do estágio, ao coordenador do curso e à seção de Estágios e Relações Comunitárias (Serc).

Art. 20. É assegurado ao estagiário:

I - a redução da carga horária pelo menos à metade, segundo estipulado no TCE, nos períodos de avaliação;

II - período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou de forma proporcional nos casos de duração inferior, sendo a concessão preferencialmente no período de férias acadêmicas e com remuneração quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

III - promoção de cuidados relativos à saúde e a segurança no trabalho, sendo a implementação de responsabilidade da UCE;

IV - cobertura por seguro contra acidentes pessoais, durante o período de realização do estágio, independente de manifestação;

V - contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social ou equivalente, independente de anuência da instituição de ensino, da UCE ou do agente de integração;

VI - que ficar impossibilitado de concluir o estágio obrigatório no período regular do curso, a conclusão oportuna em até 18 (dezoito) meses após a conclusão das demais componentes curriculares, desde que aprovado

pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. Para que o estudante possa se beneficiar da redução da carga horária, conforme inciso I, deverá apresentar cronograma de atividades avaliativas à UCE em cada período letivo, com ciência do professor orientador ou coordenador do curso.

CAPÍTULO IV

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 21. Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:

I - planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;

II - avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;

III - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional.

§ 1º O IFPR poderá ser campo de estágio para os estudantes da própria instituição ou de instituição de ensino diversa, desde que o local específico de realização do estágio contemple os requisitos do PPC ao qual o estudante esteja vinculado.

§ 2º O IFPR não poderá ser unidade conveniada de agente de integração para fim de tornar-se campo de estágio a outras instituições de ensino.

Art. 22. As UCE serão cadastradas pelo IFPR como campo de estágio.

§ 1º O cadastro deverá ter, ao menos: qualificação, informações de contato e data do início da parceria.

§ 2º A responsabilidade do cadastro ficará a cargo das Serc.

§ 3º Os dados do cadastro serão de uso restrito das Serc e da Seção de Acompanhamento de Estágios e Egressos da Pró-reitoria de Ensino (Sae/Proens).

Art. 23. O convênio de estágio, instrumento jurídico apropriado que visa o estreitamento institucional entre o IFPR e os parceiros de estágio, será formalizado quando:

I - se tratar de agente de integração;

II - a UCE pública ou privada exigi-lo previamente para receber os estudantes de estágio obrigatório e/ou não obrigatório do IFPR;

III - a UCE receber a partir de 10 (dez) estudantes simultaneamente do IFPR para estágio obrigatório, conforme controle efetuado pela Serc.

§ 1º No contexto do inciso III, tratando-se de UCE:

I - privada, se não houver autorização para formalização de termo de convênio, o IFPR não excederá o quantitativo de estudantes;

II - pública, poderá o demandante, após recusa administrativa, encaminhar consulta à Sae/Proens para verificar a possibilidade de adequação do quantitativo de estudantes, que a analisará sob os aspectos de viabilidade, interesse institucional e coerência com os princípios pedagógicos do IFPR.

§ 2º Será divulgada no site do IFPR a lista de parceiros conveniados por meio de convênio de estágio.

Art. 24. Quando o IFPR figurar como UCE, somente será formalizado convênio de estágio quando a Instituição de Ensino parceira o exigir previamente, sendo neste caso preferencialmente por reciprocidade.

Art. 25. Para os convênios de estágio, os processos originados pelos demandantes deverão:

I - seguir as orientações e modelos disponibilizados pela Sae/Proens;

II - possuir termo de responsabilidade do coordenador do convênio;

III - possuir documentos de comprovação de regularidade da UCE e dos seus representantes legais;

IV - possuir parecer de aprovação da Saee/Proens;

V - ter a assinatura do termo e/ou aditivo de convênio pelo Reitor do IFPR ou seu substituto legal;

VI - quando houver plano de trabalho do convênio, ter a assinatura pelo coordenador do convênio, diretor geral, pró-reitor, reitor ou seus substitutos legais, bem como pelo representante legal da UCE;

VII - ter publicidade do extrato do convênio por meio do Diário Oficial da União.

Art. 26. Compete às UCE, independente de convênio, e ainda que intermediada por agentes de integração:

I - celebrar TCE com o IFPR e o estudante, ou seu responsável legal, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - ofertar estágio para estudantes selecionados de comum acordo com o IFPR, para desenvolver atividades relacionadas com o curso ao qual pertencem;

IV - promover cuidados relativos à saúde;

V - promover cuidados relativos à segurança no trabalho, fornecendo os equipamentos necessários, bem como orientando e fiscalizando o seu uso;

VI - indicar funcionário/servidor do seu quadro de pessoal para atender o desenvolvimento do estudante, supervisionando no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente, com:

a) formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário;

b) atuação no mesmo local onde se realiza o estágio.

VII - contratar Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais para os estágios não obrigatórios;

VIII - contratar Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais para os estágios obrigatórios quando acordado com a IES em TCE ou convênio de estágio;

IX - proporcionar ao IFPR condições para acompanhamento, orientação e avaliação das atividades de estágio do estudante, sem prévio aviso;

X - estabelecer horário da jornada de atividades do estagiário sem prejuízo às atividades acadêmicas;

XI - produzir e enviar à Serc no IFPR, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

XII - na hipótese de estágio obrigatório, ofertar ao estagiário bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

XIII - por ocasião do desligamento do estagiário de suas funções, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, com ciência obrigatória do supervisor;

XIV - fornecer declaração de estágio ao estudante quando solicitado;

XV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 27. A duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 28. Para os estágios obrigatórios, o IFPR contratará Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, a fim de possibilitar a inserção dos estudantes nos campos de estágio.

Parágrafo único. Por conveniência ou oportunidade, o IFPR poderá estender a cobertura do seguro para o estágio não obrigatório.

CAPÍTULO V

DA EQUIVALÊNCIA

Art. 29. O estágio não obrigatório poderá ser considerado parte das atividades complementares, ficando a critério do RGE estipular o limite de carga horária e a forma a ser aproveitada, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) dessas atividades.

§ 1º É vedado o aproveitamento da carga horária do estágio obrigatório como atividade complementar.

§ 2º É vedado o aproveitamento da carga horária do estágio não obrigatório para estágio obrigatório.

Art. 30. O estudante do IFPR que exercer atividade profissional correlata ao seu curso poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu estágio obrigatório, desde que atendam aos requisitos do PPC, do RGE, desta resolução e enquadre-se entre um dos seguintes casos:

I - empregado registrado, empresário formal, profissional liberal ou autônomo;

II - servidor público ou empregado público;

III - atuante oficialmente em programas de monitoria, de incentivo à pesquisa científica ou ao desenvolvimento tecnológico;

IV - atuante oficialmente em programas autorizados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, dos quais o IFPR participe formalmente e nos quais os seus projetos estejam alinhados com o objetivo da formação para o mundo do trabalho.

§ 1º O estudante deverá apresentar a documentação comprobatória compatível (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato social, declaração de cadastro de servidor público, carta testemunhal, registros de imagens históricas, etc) com a experiência apresentada, conforme RGE.

§ 2º Para os casos dos incisos I e II, as equivalências poderão ser de até 100% (cem por cento) da carga horária total do estágio obrigatório, conforme regras previstas no RGE.

§ 3º Para o caso do inciso IV, é necessário que haja previsão no RGE sobre a equivalência do programa com o estágio obrigatório do curso, no qual se explicita a equivalência curricular.

§ 4º A aceitação como estágio do exercício das atividades referidas no caput deste artigo dependerá de decisão do colegiado do curso, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do estudante.

Art. 31. Os estudantes que realizarem estágio fora do país dentro de programas de intercâmbio universitário deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos pelas instituições anfitriãs.

Parágrafo único. O aproveitamento do estágio dependerá de validação pelo colegiado do curso, seguindo os preceitos do art. 28 e de normatização do RGE.

Art. 32. O servidor do IFPR tem direito a requisitar à chefia imediata declaração com descritivo das atividades laborais para equivalência de estágio nos cursos do IFPR ou em outra instituição pública ou privada, sendo o prazo para emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 33. O desligamento do estudante IFPR da UCE ocorrerá:

I - automaticamente após encerrado o prazo fixado no TCE;

II - antes do período previsto no TCE nos seguintes casos:

a) por iniciativa do estudante;

b) por iniciativa da UCE;

c) por iniciativa da instituição de ensino, quando a UCE deixar de cumprir obrigações previstas no TCE, nesta resolução ou no convênio de estágio;

d) por iniciativa da instituição de ensino, quando ocorrer o trancamento da matrícula, o abandono do curso, o desligamento antecipado, a transferência ou a conclusão do curso, houver baixo rendimento no curso, não houver frequência regular ou situações que prejudiquem a formação em campo de estágio;

e) quando o convênio de estágio celebrado entre o IFPR e a UCE ou entre o IFPR e o agente de integração for rescindido ou encerrado.

§ 1º O RGE disciplinará os procedimentos para aferir os casos elencados no inciso II.

§ 2º Ocorrendo o desligamento nos casos previstos no inciso II, será formalizado o Termo de Rescisão de Estágio entre a UCE, a instituição de ensino e o estudante.

Art. 34. O estudante de outra instituição de ensino, que realiza estágio no IFPR, terá a mesma prerrogativa que o estudante IFPR, podendo haver normatização adicional pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe).

Art. 35. O cômputo de horas de estágio, obrigatório e não obrigatório, ocorre pela entrega do relatório final e do Termo de Rescisão do Estágio, quando cabível.

§ 1º O relatório parcial não substitui o relatório final.

§ 2º A data para entrega do relatório final é de até 30 (trinta) dias após a conclusão do estágio ou até 15 (quinze) dias antes da data de conclusão do curso, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 36. A orientação de estágio deve ser entendida como direcionamento dado ao estudante no decorrer de sua prática profissional por professor orientador e supervisão de estágio por acompanhamento do profissional supervisor da UCE de forma a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.

Art. 37. A orientação do estágio é considerada atividade de ensino, devendo constar no Plano de Trabalho Docente, sendo relevante que se constitua componente curricular nos casos de estágio obrigatório.

§ 1º O quantitativo de estagiários por professor orientador será definido pelo colegiado do curso, respeitando-se suas especificidades, de forma a salvaguardar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, considerando-se que o ideal seja inferior a 20 estagiários.

§ 2º A carga horária e a forma da orientação de estágio será definida no PPC ou no RGE.

Art. 38. A orientação de estágio se dará em conformidade com as seguintes modalidades:

I - orientação direta: direcionamento e acompanhamento do estágio por meio de aulas, observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nas UCE ao longo de todo o processo pelo professor orientador e reuniões com os profissionais supervisores;

II - orientação semidireta: direcionamento e acompanhamento do estágio por meio de aulas, observação periódica das atividades desenvolvidas nas UCE ao longo de todo o processo pelo professor orientador e reuniões com os profissionais supervisores;

III - orientação indireta: direcionamento e acompanhamento do estágio por meio de aulas, observação esporádica, ocorrendo ao menos uma vez por semestre, das atividades desenvolvidas nas UCE pelo professor orientador e reuniões com os profissionais supervisores.

Parágrafo único. A forma de orientação a ser adotada será detalhada e justificada no PPC ou no RGE, de modo a salvaguardar as especificidades de cada profissão, sendo preferenciais as adoções das modalidades semi-direta e direta.

Art. 39. O planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio:

I - cabem ao professor orientador e ao supervisor;

II - devem ocorrer de forma sistemática e contínua;

III - integram a dinâmica do processo de estágio;

IV - devem prover informações e dados para a realimentação das atividades de estágio, Plano de Ensino, PPC, RGE e atuação do IFPR, tendo como enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertada.

§ 1º Na ausência eventual do professor orientador, o coordenador de curso assumirá as suas funções.

§ 2º Os instrumentos e critérios para avaliação dos estagiários seguirão as normas institucionais sobre o tema.

§ 3º O acompanhamento inclui a visita aos locais de realização de estágio visando verificar o cumprimento do TCE e convênio de estágio, quando o caso, dos estagiários sob orientação.

Art. 40. O estudante na modalidade de Educação a Distância (EaD) terá as mesmas prerrogativas do estudante presencial, procedendo às adaptações necessárias para o acompanhamento, orientação e supervisão.

Art. 41. A supervisão do estudante de outra instituição de ensino que realiza estágio não obrigatório no IFPR ocorrerá conforme normas complementares elaboradas pela Progepe.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Art. 42. Para efeitos desta resolução, consideram-se estudantes com deficiência, ou estudantes oriundos de instituições de educação especial, aqueles que apresentem documentos comprobatórios atestados pela instituição de ensino.

Art. 43. O estudante com deficiência deverá frequentar campo de estágio com acessibilidade adequada que deverá ser verificado anteriormente por professor orientador, coordenador de curso ou servidor da Serc com respaldo do Núcleo de Atendimento à Pessoa com Necessidades Específicas (Napne).

Art. 44. O período de realização do estágio poderá ser diferente do indicado no PPC, RGE ou nesta resolução, desde que previsto no processo de flexibilização curricular do estudante.

Art. 45. Poderá haver, desde que previsto e justificado no PPC ou RGE, forma alternativa de orientação para estudantes com deficiência.

Art. 46. Os estudantes surdos e/ou deficientes auditivos, usuários de Libras (Língua Brasileira de Sinais) como meio de comunicação, poderão entregar seu relatório na modalidade bilíngue.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. A organização administrativa dos estágios do IFPR se dará de forma sistêmica e descentralizada, com os seguintes componentes:

I - Sae/Proens;

II - Serc;

III - Coordenadores de curso;

IV - Colegiados de curso;

V - Professores orientadores;

VI - Progepe, para estágios remunerados quando o IFPR figurar como UCE.

Art. 48. Os *campi* do IFPR deverão buscar o fortalecimento das relações de estágio e das questões do mundo do trabalho, com a proposição de criação e manutenção das Serc.

Art. 49. Compete à Sae/Proens:

- I - construir as políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio, em consonância com as normativas da Pró-reitoria de Ensino (Proens);
- II - manter relacionamento com as UCE e os agentes de integração;
- III - realizar o controle administrativo geral dos estágios;
- IV - coordenar as ações gerais das Serc;
- V - promover, com o auxílio das diretorias da Proens, ações para desenvolvimento e promoção de estágios;
- VI - manter dados sobre os estagiários, UCE e agente de integração do IFPR por meio do apoio das Serc;
- VII - compilar e produzir informações gerais sobre o tema;
- VIII - apoiar os *campi* na organização de eventos sobre a temática de estágio;
- IX - divulgar modelos, formulários, estabelecer fluxos e rotinas operacionais dos processos de estágio;
- X - manter a publicização dos convênios de estágios formalizados pelo IFPR.

Art. 50. Compete à Serc:

- I - colaborar com a construção das políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio, em consonância com as normativas da Pró-reitoria de Ensino;
- II - prospectar campos de estágio junto à comunidade local com o apoio do colegiado do curso;
- III - manter relacionamento com as UCE e os agentes de integração;
- IV - assinar, como Instituição de Ensino, os TCE, Termos Aditivos do TCE e demais documentos referentes aos estágios de estudantes vinculados ao campus;
- V - manter e organizar a documentação relacionada aos estágios;
- VI - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios, bem como assegurar a socialização de informações com as coordenações de curso e a Sae/Proens;
- VII - orientar os estudantes quanto ao preenchimento da documentação necessária à execução do estágio;
- VIII - enviar à Secretaria Acadêmica a carga horária realizada dos estágios não obrigatórios para registro em histórico escolar;
- IX - manter atualizados, para acompanhamento institucional, os dados dos estagiários, das UCE e dos agentes de integração;
- X - enviar relação dos estagiários para o setor responsável para que sejam incluídos na apólice de seguro, quando o seguro disponibilizado pelo IFPR não contemplar todos os estudantes;
- XI - organizar evento sobre a temática de estágio, com o apoio das coordenações de cursos, em data definida pelo próprio campus.

Art. 51. Compete aos coordenadores de curso:

- I - manter relacionamento com as UCE e os agentes de integração;
- II - definir, em conjunto com os professores orientadores, antecipadamente, os locais adequados para realização dos estágios do curso, por meio de visitas às UCE;
- III - quando solicitado, enviar à Serc listagem ou documentos dos estudantes que realizam ou irão realizar estágio;
- IV - manter fluxo de informações relativas ao planejamento, acompanhamento e avaliação dos estágios nos cursos;
- V - realizar, em conjunto com os professores orientadores, o planejamento, acompanhamento e avaliação dos estágios.

Art. 52. Compete aos colegiados de curso:

- I - acompanhar e fazer cumprir as normas do RGE;

II - articular as componentes curriculares com o desenvolvimento do estágio.

Art. 53. Compete aos professores orientadores:

I - acompanhar os estagiários sob sua orientação;

II - manter relacionamento com as UCE e os agentes de integração;

III - inspecionar o campo de estágio e realizar o registro em documento próprio;

IV - solicitar aos estagiários sob sua orientação a entrega dos relatórios parciais e finais;

V - informar à Serc situações que ensejam o desligamento dos estagiários sob sua orientação.

Art. 54. Compete à Progepe, para estágios remunerados quando o IFPR figurar como UCE:

I - o planejamento e acompanhamento administrativo dos estagiários;

II - a aprovação dos estagiários para estagiar no IFPR;

III - manter relacionamento com as instituições de ensino demandantes;

IV - elaborar normas complementares para contratação e manutenção de estagiários.

Art. 55. Fica delegada a assinatura indicada no inciso IV do art. 48 ao chefe da Serc, independente de portaria, que entre suas prerrogativas deve representar o campus acerca dos estágios dos estudantes nos documentos elencados no inciso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Na ausência de adoção de modalidade de orientação pelo PPC, compreende-se que a modalidade será semidireta.

Art. 57. Na ausência de previsão de período para início da realização de estágio não obrigatório pelo PPC, compreende-se que as atividades de estágio não obrigatório poderão ser iniciadas a partir do segundo período letivo do curso.

Art. 58. Quando não houver previsão no PPC e caso ainda não haja RGE, serão resolvidas pelo colegiado do curso todas as normativas para qual esta resolução remeta.

Art. 59. Os *campi* do IFPR e as Pró-reitorias se adaptarão às normas constantes nesta resolução em no máximo 12 (doze) meses a partir da sua publicação.

§ 1º Os PPC deverão se adaptar a esta política de estágios na primeira revisão posterior a publicação desta resolução ou no prazo máximo estabelecido no caput.

§ 2º O RGE deverá ser elaborado ou revisado em acordo com esta resolução no prazo máximo estabelecido no caput do artigo, sendo, após a sua aprovação pelo Consepe, automaticamente revogados os regulamentos de estágios dos PPC.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. As disposições desta resolução estendem-se a todos os estudantes matriculados no IFPR ou que realizem estágio no IFPR.

Parágrafo único. Os estudantes em estágio de docência da pós-graduação seguirão regulamentação adicional em normativa própria.

Art. 61. Na ausência da Serc ou de chefe da seção, o Diretor de Ensino ou Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, Diretor Adjunto, Diretor Geral ou seus substitutos legais, nesta ordem, responderão pelas ações desta

seção.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Proens.

Art. 63. Fica revogada a Resolução Consup/IFPR nº 36, de 01 de outubro de 2019.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 02/06/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1777302** e o código CRC **72394E44**.

Referência: Processo nº 23411.013125/2021-04

SEI nº 1777302

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/IFPR-SOC/GR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil